



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

# Tabela de IRDR

---

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

Data da atualização: 16/03/2018

Os dados da presente tabela são extraídos do andamento processual, no site do TJERJ, do respectivo processo. Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico. Caso necessite da atualização em tempo real, por gentileza, acesso o número do IRDR, na Coluna Processo Paradigma.

## Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
1	Órgão Especial 526	IRDR nº <a href="#">0023205-97.2016.8.19.0000</a>  Relator: Des. Nildson Araújo da Cruz  Processo de Origem Classe: Procedimento Comum <a href="#">0135325-80.2016.8.19.0001</a>	Constitucionalidade e legalidade, a uma, dos atos governamentais editados a partir de dezembro 2015 neste Estado com o fim de postergar o pagamento de vencimentos, proventos e pensões e, a duas, do arresto de verbas públicas estaduais para garantir, em demanda individualmente ajuizada, o pagamento de servidor público, aposentado ou pensionista, em datas anteriores às estabelecidas por aqueles atos governamentais.  <b>Referência Legislativa:</b> <a href="#">Decreto Estadual nº 45.593/2016</a> (modificou o <a href="#">Decreto Estadual nº 45.506/2015</a> ) e <a href="#">Decreto Estadual nº 42.495/2010</a> .  <a href="#">IRDR admitido – inteiro teor do acórdão</a>  <a href="#">Decisão de suspensão de processos pendentes proferida em 02.06.2016 – inteiro teor da decisão</a>  <a href="#">AVISO Nº 42/2016</a>	- Admitido: 16/05/2016  - Acórdão publicado: 20/05/2016  -Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): 07/06/2016  -Interposição de Embargos de Declaração: 07/06/2016  <a href="#">09/01/2018 –Conclusão ao Relator</a>		

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
2	Seção Cível Comum 9377	<p>IRDR nº <a href="#">0018608-85.2016.8.19.0000</a></p> <p>Relator: Des. Sergio Ricardo de Arruda Fernandes</p> <p>Processo de Origem</p> <p>Classe: Apelação</p> <p><a href="#">0001398-20.2015.8.19.0044</a></p>	<p>Absorção da GEAT e a forma de aplicação do reajuste, em razão do Decreto nº 28.585/2001 e das Leis nº 3.691/2001 e nº 3.586/2001.</p> <p><b>Referência Legislativa:</b> <a href="#">Decreto Estadual nº 28.585/2001</a>, <a href="#">Lei Estadual nº 3586/2011</a> e <a href="#">Lei Estadual nº 3.691/2001</a>.</p> <p><a href="#">IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</a></p> <p><a href="#">Decisão de suspensão de processos pendentes proferida em 24.06.2016 – inteiro teor da decisão</a></p> <p><a href="#">AVISO TJ Nº 50/2016</a></p> <p>“(…) Por unanimidade, resolvidas as questões de direito controvertidas e fixadas as respectivas teses jurídicas, tem-se, por conseguinte, desprovido o recurso interposto no processo originário.”</p> <p><a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data: 19/05/2017</p>	<p>-Admissão: 23/06/2016</p> <p>-Acórdão publicado: 24/06/2016</p> <p>- Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): no próprio acórdão</p> <p>Íntegra do(a) Decisão Declaração - Data: 17/10/2016</p> <p>Íntegra do(a) Decisão Rejeição - Data: 13/03/2017</p> <p>Íntegra do(a) Decisão Rejeição - Data: 21/03/2017</p> <p>Íntegra do(a) Decisão Rejeição - Data: 30/03/2017</p> <p>Acórdão Publicado: 24/06/2017</p> <p><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></p> <p><b>RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL:</b></p> <p><a href="#">0018608-85.2016.8.19.0000</a></p>	<p>“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS SUSCITADO EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO CUJA QUESTÃO PRINCIPAL ENVOLVE A IMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL 28.585/2001 E RATIFICADO PELA LEI ESTADUAL 3.691/2001, COM A ABSORÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE (GEAT), INSTITUÍDA PELO DECRETO ESTADUAL 26.248/2000. SOLUÇÃO DO INCIDENTE COM A FIXAÇÃO DAS SEGUINTESE TESSES JURÍDICAS: I. Nas ações envolvendo a absorção da GEAT diante do reajuste geral de 67,5% (Decreto nº 28.585/2001), não há prescrição do fundo de direito, pois a</p>	

- Interposição de Recurso Extraordinário - 09/07/2017

- Remetido a 3ª. Vice-Presidência em 28.07.2017

- Julgamento Monocrático - Com Resolução do Mérito - Negação de seguimento  
Data do Movimento: 04/12/2017

Complemento 1: Com Resolução do Mérito

Complemento 2: Negação de seguimento

Magistrado: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

[Íntegra do Julgamento Monocrático com Resolução do Mérito](#)

Data: 04/12/2017

**FASE ATUAL:**  
Informações/Avisos  
Intimação eletrônica aos interessados

**Data do Movimento:**  
23/01/2018 13:37

**Complemento 1:**  
Intimação eletrônica aos interessados

pretensão visa ao reconhecimento de reflexos nos valores atuais dos vencimentos e à cobrança de diferenças pretéritas nos cinco anos anteriores ao seu ajuizamento; II. O aumento geral de 67,5% para servidores ativos e inativos visou substituir o pagamento da gratificação especial (GEAT), de modo que a gratificação acabou sendo naturalmente suprimida dos contracheques dos servidores que a recebiam; III. O aumento mensal e sucessivo de 5,625% haveria necessariamente de observar e adequar o padrão remuneratório da carreira militar, de forma que, ao final do período de implementação, o soldo do posto de Coronel receberia o reajuste de 67,5%, projetando-se sobre os demais postos e graduações, observada a tabela de escalonamento

vertical; IV. O reajuste geral de 67,5% foi dividido em doze parcelas mensais e sucessivas de 5,625%, cuja aplicação haveria de observar a fórmula simples; e não capitalizada. APLICAÇÃO DAS TESES JURÍDICAS AO CASO PARADIGMA, NA FORMA DO ARTIGO 978, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO APELO DO AUTOR DA AÇÃO ORIGINÁRIA, CONFIRMANDO-SE A R. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.”

[Íntegra do\(a\) Acórdão](#) -  
Data: 19/05/2017

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
3	Seção Cível Comum 9377	IRDR nº <a href="#">0023484-83.2016.8.19.0000</a> Relator: Des. Guaraci de Campos Vianna Processo apenso: 0058300-28.2015.8.19.0000  Processo de Origem Classe: Mandado de Segurança <a href="#">0058300-28.2015.8.19.0000</a>	<p>Omissão do Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Gonçalo em incorporar aos vencimentos básicos de guardas municipais o adicional de produtividade instituído pelo Decreto nº 66 de 1998 - Gratificação de Produtividade de Trânsito</p> <p><a href="#">IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</a></p> <p><a href="#">Decisão de suspensão de processos pendentes proferida em 28.07.2016 - inteiro teor da decisão</a></p> <p><a href="#">AVISO TJ nº 53/2016</a></p> <p>(...) por maioria dos votos, em fixar entendimento no sentido da impossibilidade de incorporação do adicional de produtividade de trânsito aos vencimentos dos guardas municipais de São Gonçalo, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores Marco Aurélio Bezerra de Melo e Fernando Cerqueira Chagas.</p> <p><a href="#">Íntegra do Acórdão</a></p> <p><a href="#">Íntegra do Voto vencido</a></p>	<p>-Admitido: 21/07/2016</p> <p>-Acórdão publicado: 25/07/2016</p> <p>-Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): 29/07/2016</p> <p>Data da Sessão: 08/06/2017</p> <p>Acórdão Publicado: 14/06/2017</p> <p><a href="#">Íntegra do Acórdão</a> - Data: 09/06/2017</p> <p><a href="#">Íntegra do Voto vencido</a> - Data: 13/06/2017</p> <p>-Consta petição de Recurso Especial em 17.07.2017 e Recurso Ordinário em 03.08.2017</p> <p>-Decisão monocrática dos embargos em: 08/08/2017</p> <p><a href="#">Íntegra do Julg. Monocrático sem Resolução de Mérito</a> Data: 08/08/2017 Publicada em 10/08/2017</p> <p>-Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 3VP - TERCEIRA</p>	<p>Fixadas as teses no IRDR:</p> <p>“Por maioria, fixou-se a tese de que o adicional de produtividade de trânsito, previsto no artigo 62, X, da Lei nº 050/91 do Município de São Gonçalo, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 66/98, perceptível pelos agentes no efetivo exercício da função, não pode ser incorporado ao vencimento dos servidores ocupantes do cargo de guarda municipal do Município de São Gonçalo. Vencidos os Exmos. Des. Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo e Des. Fernando Cerqueira Chagas. “</p>	

VICE-PRESIDENCIA  
RECURSO  
EXTRAORDINARIO:  
17/11/2017

-Remessa do  
Escrivão/Diretor/Secretári  
o para 2VP - SEGUNDA  
VICE-PRESIDENCIA  
remessa ao serviço de  
recurso ordinário  
constitucional, tendo em  
vista a interposição de  
recurso ordinário (fls.  
801/820) pendente de  
apreciação.  
22/11/2017

FASE ATUAL: Certidão  
Data do Movimento:  
10/01/2018

Número Único do Tema (NUT) –

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
4	Seção Cível Comum 9377	<p>IRDR nº <a href="#">0030581-37.2016.8.19.0000</a></p> <p>Relator: Des. Pedro Freire Raguenet</p> <p>Processo apenso: 0066904-41.2016.8.19.0000 0459091-60.2014.8.19.0001 0021143-84.2016.8.19.0000</p> <p>Processo de Origem Classe: Apelação <a href="#">0459091-60.2014.8.19.0001</a></p>	<p>A questão de direito é dizer se há ou se deixa de haver a retroatividade do disposto pela Lei Complementar nº 135/2014, nos processos em curso no Município do Rio de Janeiro, que versem a respeito de planos de cargos, carreira e remuneração de integrantes da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, com discussão acerca de movimentação e enquadramento na carreira.</p> <p><b>Referência Legislativa:</b> <a href="#">Lei Complementar nº 135/2014</a></p> <p><a href="#">IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</a></p> <p>(Suspensão de processos determinada no próprio acórdão)</p> <p><a href="#">AVISO TJ nº 55/2016</a></p>	<p>-Admitido: 21/07/2016</p> <p>-Acórdão publicado 25/07/2016</p> <p>-Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): no próprio acórdão <a href="#">Íntegra do acórdão</a></p> <p>-Julgamento em 31/08/2017: Por maioria, foi definida a Tese Jurídica em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas</p> <p>Acórdão publicado em: 27/09/2017</p> <p><b>FASE ATUAL: Certidão Afastamento de Relator férias 01/3 a 30/3</b> <b>Data do Movimento: 09/03/2018</b></p>		

Número Único do Tema (NUT) -



Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
5	Seção Cível Comum 9377	<p>IRDR nº <a href="#">0017256-92.2016.8.19.0000</a></p> <p>Relator: Des. Jose Carlos Varanda dos Santos</p> <p>Processo apenso: 0049847-41.2015.8.19.0001 0018626-09.2016.8.19.0000</p> <p>Processo de Origem Classe: Apelação <a href="#">0049847-41.2015.8.19.0001</a></p>	<p>A Legitimidade e a forma da liquidação e da execução individual de sentença prolatada em ação civil pública condenatória do Estado do Rio de Janeiro ao pagamento da gratificação denominada Nova Escola, devida a professores da rede escolar oficial, bem como a competência do Juízo para o processamento e julgamento das execuções individuais e de seus recursos.</p> <p><b>Referência Legislativa:</b> <a href="#">IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</a> (Suspensão de processos determinada no próprio acórdão) <a href="#">AVISO TJ nº 60/2016</a></p>	<p>-Admitido: 15/09/2016 -Acórdão publicado: 21/09/2016 -Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): no próprio acórdão <a href="#">Íntegra do acórdão</a></p> <p><b>Deliberação em Sessão - Adiado o Julgamento</b> <b>Data do Movimento:</b> <b>08/03/2018</b></p>		

Número Único do Tema (NUT) –

Tema	Órgão	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
------	-------	--------------------	--------------------------------	----------	--------------	---------

	<b>Julgador</b>					
<b>6</b>	<b>Seção Cível do Consumidor 9378</b>	<p>IRDR nº <a href="#">0032321-30.2016.8.19.0000</a></p> <p>Relatora: Des. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira</p> <p>Processo de Origem <a href="#">0015170-85.2016.8.19.0021</a></p> <p>Classe: Procedimento Comum</p>	<p>“Definição da legitimidade passiva nas ações em que se busca limitação de percentual de desconto e/ou adequação à margem permitida, decorrentes de empréstimos consignados”.</p> <p><b>Referência Legislativa:</b> <a href="#">Lei 10.820/03</a>, <a href="#">Lei 13172/15</a>, <a href="#">Lei 1046/50</a>, <a href="#">Lei 13.105-15 - arts. 9; 10; 17; 18; 113 a 118; 330 inciso II ; 485 incisos I e VI e parágrafo 3º</a></p> <p><a href="#">IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</a></p> <p>Suspensão de processos determinada no próprio acórdão, “não impede a propositura de nova demandas, e não abrange:</p> <p>a) Feitos em fase de liquidação</p> <p>b) Feitos em fase de cumprimento de sentença</p> <p>c) Exame de pedidos de tutela de urgência</p> <p>d) Exame de pleito de gratuidade “</p> <p><a href="#">Voto vencido do Desembargador Murilo Kieling</a></p> <p><a href="#">AVISO TJ nº 63/2016</a></p>	<p>-Admitido: 22/09/2016</p> <p>-Acórdão publicado: 28.09.2016</p> <p>Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação) – no próprio acórdão <a href="#">Íntegra do acórdão</a></p> <p>Data da Sessão: 30.04.2017</p> <p>Acórdão Publicado: 18/07/2017</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão :</a> 30/05/2017</p> <p><a href="#">Íntegra da Declaração de voto - 11/07/2017</a></p> <p><a href="#">Íntegra do Voto vencido - 13/07/2017</a></p> <p><b>Transito em julgado em 11/09/2017</b> (Ofício SECCON nº 030/2017)</p>	<p>“Fixa-se, então, para os fins do art. 985 do CPC, a seguinte tese:</p> <p>A) A LEGITIMIDADE PASSIVA ORDINÁRIA É DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE CONCEDERAM CRÉDITO AO AUTOR</p> <p>B) NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO ENTRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E A FONTE PAGADORA</p> <p>C) POR OPÇÃO DO CONSUMIDOR, A FONTE PAGADORA PODE FIGURAR NO POLO PASSIVO, COMO LITISCONSORTE FACULTATIVO, OBSERVADA A IMPUTAÇÃO À MESMA DE CONDUTA PRÓPRIA</p> <p>Incidente julgado procedente.”</p> <p><a href="#">AVISO TJ nº 52/2017</a></p>	

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
------	----------------	--------------------	--------------------------------	----------	--------------	---------

7

Seção Cível  
Comum

9377

IRDR nº

[0044882-86.2016.8.19.0000](#)Relator: Des. Luciano Saboia  
Rinaldi de Carvalho

Processo de Origem

[0065391-72.2015.8.19.0000](#)Classe: Mandado de  
Segurança - CPC

A questão jurídica objeto do IRDR se refere à possibilidade, ou não, de concessão do “Adicional de Desempenho Funcional” instituído pela Lei Municipal nº 478/2012 aos servidores públicos do Município de São Gonçalo, até o limite de 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos básicos.

**Referência Legislativa:** [Lei Municipal nº 478/2012](#)

[IRDR admitido - inteiro teor do acórdão](#)

Suspensão de processos determinada no próprio acórdão: “Determino a suspensão de todos os processos em curso no Estado do Rio de Janeiro que envolvam as mesmas questões jurídicas relacionadas ao “Adicional de Desempenho Funcional” instituído pela Lei Municipal nº 478/2012 aos servidores públicos do Município de São Gonçalo”

[AVISO TJ nº 13/2017](#)

-Admitido:  
26/01/2017

-Acórdão publicado:  
31/01/2017

-Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação) – no próprio acórdão  
[Íntegra do acórdão](#)

Agravo Interno: [Íntegra do\(a\) Acórdão](#) - Publicado no DJERJ em :07/06/2017

Embargos de Declaração: [Íntegra do\(a\) Acórdão](#)  
Publicado no DJERJ em 12/09/2017.

**Decisão: "(...)com fulcro no parágrafo único do artigo 980 do CPC/2015, prorrogo o prazo de suspensão de todos os processos em curso que envolvam as mesmas questões jurídicas (...)"**.

**[Íntegra da Decisão](#)**

**Publicação: 15/03/2018**

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
8	Seção Cível Comum 9377	<p>IRDR nº <a href="#">23485-68.2016.8.19.0000</a></p> <p>Distribuição: 16/05/2016 Rel. Des. Agostinho Teixeira / Redistribuição: 17/10/2016) – Relator: Des. Gilberto Clovis de Farias Matos</p> <p>Processo de Origem <a href="#">0056553-43.2015.8.19.0000</a></p>	<p>Incorporação do adicional de risco de vida aos vencimentos dos Guardas Municipais do Município de São Gonçalo.</p> <p><a href="#">IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</a> <a href="#">Íntegra do(a) Decisão Suspensão ou Sobrestamento</a></p> <p>“Ante a admissão deste Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, por esta E. Seção Cível Comum, na Sessão realizada no dia 08 de junho de 2016, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado do Rio de Janeiro, no 1º e 2º graus de jurisdição, e que versem sobre a mesma questão de direito (incorporação do adicional de risco de vida aos vencimentos dos Guardas Municipais do Município de São Gonçalo), com fulcro no artigo 982, I, do Código de Processo Civil de 2015.(...)”</p> <p><a href="#">Aviso TJ nº 50/2017</a></p>	<p>-Admitido: 08/06/2017</p> <p>-Acórdão publicado: 13/06/2017 <a href="#">Íntegra do Acórdão</a></p> <p><a href="#">Íntegra da Decisão Suspensão ou Sobrestamento</a> 07/07/2017 <a href="#">Publicação</a> 10/07/2017</p> <p>Em 31/08/2017 Julgamento do Agravo Interno e publicado / / Acórdão publicado em: 05/09/2017</p> <p><b>Conclusão ao Relator em 02.03.2018.</b></p>		

## Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
9	Seção Cível Comum 9377	IRDR nº <a href="#">0026631-202016.8.19.0000</a> Relator: Des. Monica Maria Costa  Processo de Origem <a href="#">0002004-05.2015.8.19.0026</a>  Classe: Apelação	<p>"O objeto do incidente consiste em duas questões jurídicas, quais sejam (I) à revisão de benefício previdenciário de professor estadual, a fim ver corrigido, como se estivesse na ativa, os valores pagos a título de vantagem pessoal sob a rubrica DIR. PESSOAL MAGIST. ART. 3º LEI nº 2.365/94; (II) índice de reajuste como forma de correção a ser aplicável."</p> <p>"Admite-se o incidente, impondo-se a suspensão de todos os processos em curso neste Estado, envolvendo as mesmas questões jurídicas relativas</p> <p>(I) à revisão de benefício previdenciário de professor estadual inativo, a fim ver corrigidos os valores pagos a título de vantagem pessoal sob a rubrica DIR. PESSOAL MAGIST. ART. 3º, da Lei nº 2.365/94;</p> <p>(II) índice de reajuste como forma de correção a ser aplicável, quais sejam:</p> <p>(a) reajuste geral dos servidores públicos, baseado no Decreto-Lei nº 133/75, regulamentado pelo art. 21 da Lei nº 720/83;</p> <p>(b) valor previsto no Decreto Estadual nº</p>	<p>-Admitido: 06/07/2017</p> <p>-Acórdão publicado: 11/07/2017 <a href="#">Íntegra do Acórdão</a></p> <p>Decisão da suspensão (data da publicação) no próprio processo</p> <p><b>Conclusão ao Relator em 05/03/2018</b></p>		

42.639/10, o qual fixa o patamar da hora/aula devida aos professores contratados temporariamente pelo Estado."

[IRDR admitido – inteiro teor do acórdão](#)

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
10	Seção Cível Comum 9377	IRDR nº <a href="#">0045980-72.2017.8.19.0000</a>  Relator: Des. Mauro Pereira Martins  Processo de Origem 0002004-05.2015.8.19.0026 Classe: Apelação Processo apenso: <a href="#">0371325-32.2015.8.19.0001</a>	"Ante o exposto, voto no sentido de ADMITIR o processamento presente incidente de resolução de demandas repetitivas. Determino com fundamento no artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil, o sobrestamento de todos os processos em curso nas duas instâncias deste Tribunal de Justiça, que versarem sobre a inexistência de relação jurídico-tributária atinente ao recolhimento do ICMS incidente sobre os encargos de TUST e TUSD e fixação da base de cálculos do referido tributo sobre a energia elétrica efetivamente consumida. A suspensão ora determinada não impede a propositura de novas demandas, e não abrange: a) feitos em fase de liquidação; b) feitos em fase de cumprimento de sentença; c) exame de pedidos de tutela de urgência; Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro SEÇÃO CÍVEL COMUM Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 0045980-72.2017.8.19.0000 FLS.9 d d)	-Admitido: 19/10/2017  -Acórdão publicado: 23/10/2017 <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a>  <b>FASE: Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado</b> <b>Data da Sessão: 08/03/2018</b> <b>"Texto: Por maioria, julgou-se prejudicado o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Exmo. DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI que votou pela suspensão do Incidente. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES.</b>		

exame de pleito de gratuidade. Avoco o julgamento da Apelação Cível n.º 0371325-32.2015.8.19.0001 – em curso perante a 14ª Câmara Cível deste TJERJ para que o mesmo seja efetuado por esta Seção Cível, (§ único, art. 978, CPC/2015); Determino o cumprimento das disposições do caput do art. 979, CPC/2015, quanto à divulgação e publicidade do presente IRDR."

IRDR admitido – inteiro teor do acórdão

[Aviso TJ nº 72/2017](#)

**MAURO PEREIRA MARTINS".**

Íntegra do(a) Acórdão -

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
11	Órgão Especial  526	IRDR nº <a href="#">0065694-18.2017.8.19.0000</a>  Relator: Des. Luiz Zveiter  Processo de Origem <a href="#">0011892-08.2017.8.19.0000</a>  Classe: Mandado de Segurança	“Determino a suspensão de todos os processos em curso no âmbito deste Tribunal de Justiça que versem sobre a possibilidade de integração da Gratificação de Titularidade aos proventos dos escrivães aposentados deste Poder Judiciário, nos termos do artigo 982, inciso I do Código de Processo Civil(...)  <a href="#">IRDR admitido – inteiro teor do acórdão</a>  <a href="#">Aviso TJ nº 73/2017</a>	-Admitido: 27/11/2017  -Acórdão publicado: 30/11/2017 Íntegra do Acórdão  -Publicação Decisão Data de Publicação: 23/02/2018 <a href="#">Íntegra da Decisão</a>		

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
12	Órgão Especial  526	IRDR nº <a href="#">0062689-85.2017.8.19.0000</a>  Relator: Des. Cintia Santarem Cardinali  Processo de Origem <a href="#">0054324- 42.2017.8.19.0000</a> Classe: Mandado de Segurança	“”Definição acerca da existência de conexão ou de prejudicialidade externa entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional, fundadas no mesmo contrato de financiamento com pacto adjeto em alienação fiduciária, que justifique a reunião dos processos para julgamento conjunto, ou a suspensão de um dos feitos, com o fim de evitar decisões conflitantes.”  IRDR admitido <a href="#">Ínteiro teor do acórdão</a>  <a href="#">Aviso TJ nº 74/2017</a>	Admitido: 12/12/2017  Acórdão publicado: 13/12/2017  <a href="#">Íntegra do (a) Acórdão</a>  <a href="#">Íntegra do Despacho Mero expediente - Data: 07/03/2018</a>		

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
13	Seção Cível Comum  9377	IRDR nº <a href="#">0030387-03.2017.8.19.0000</a>  Relator: Des. GUARACI DE CAMPOS VIANNA  Processo de Origem <a href="#">0043794-13.2016.8.19.0000</a> Classe: Ação Rescisória	“ (..)VOTA-SE NO SENTIDO DE ADMITIR O PRESENTE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS INDIVIDUAIS, determinando-se a suspensão de todos os processos em curso no Estado do Rio de Janeiro que envolvam as seguintes questões jurídicas relacionadas abaixo: TESE 1: É CABÍVEL AÇÃO RESCISÓRIA PARA DESCONSTITUIR DECISÃO SOBRE “ REAJUSTE DE 24%” POR VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 37; TESE 2: É CABÍVEL AÇÃO RESCISÓRIA PARA DESCONSTITUIR DECISÃO SOBRE “ REAJUSTE	-Admitido: 14/12/2017  -Acórdão publicado: 10/01/2018  <a href="#">Íntegra do Acórdão</a>  -Intimação Eletrônica MINISTÉRIO PÚBLICO Parecer Data do Movimento: 08/02/2018		



DE 24%", AINDA QUE O TRÂNSITO EM JULGADO TENHA OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DO STF NO ARE 909.437 RG;  
 IRDR admitido – Íntegra do(a) Acórdão  
AVISO TJ 2/2018

**Íntegra do(a) Decisão  
 Indefinido : 08/03/2018**

**Número Único do Tema (NUT) -**

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
14	Seção Cível Comum 9377	IRDR nº <a href="#">0053455-79.2017.8.19.0000</a> Relator: ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA  Processo de Origem <a href="#">0059745-10.2017.8.19.0001</a> Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível / Fazendário	<p>“ (...)o voto é no sentido da ADMISSÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETIVAS, determinando-se a suspensão de todos os feitos que envolvam a questão relativa à competência das Varas Fazendas Pública ou dos Juizados Especiais Fazendários que versam sobre o pedido de restituição do indébito referente ao auxílio-moradia, a fim da adoção da seguinte tese: “Órgão competente da Justiça comum estadual (Juizados Especiais Fazendários ou Juízos Fazendário) para o processamento e julgamento das ações que buscam a devolução de valores indevidamente descontados de Policiais e Bombeiros Militares, a título de imposto de renda incidente sobre a verba denominada auxílio-moradia ”</p> <p><b>IRDR admitido – Íntegra do Acórdão</b></p> <p><b><u>AVISO 10/2018</u></b></p>	<p>Admitido: 01/02/2018</p> <p>Acórdão publicado: 06/02/2018</p> <p><a href="#">Íntegra do (a) Acórdão</a></p> <p><a href="#">Íntegra do (a) Voto vencido</a></p> <p><b>Decisão: “ (...) A fim de evitar prejuízo as partes dos processos que tratem da mesma matéria, revogo a decisão de sobrestamento dos processos pertinentes, a fim de que tenham o seu regular prosseguimento.(...)”</b></p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Decisão Indefinido -</a></p> <p><b>Publicação:14/3/2018</b></p>		

**Número Único do Tema (NUT) -**

Dados atualizados pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016.

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) e do Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF) da Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

**Data da atualização: 16/03/2018**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.